



Município de Vila Nova da Barquinha

EDITAL N.º11/2016

CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO – FORA DO PERÍODO CRÍTICO

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com o especial intuito de esclarecer devidamente os munícipes relativamente ao condicionamento de atividades de uso do fogo fora do período crítico¹, com o objetivo primordial de protecção de pessoas e bens e defesa do património florestal, nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º15/2009, de 14 de janeiro, n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 83/2014, de 23 de maio, torna público o seguinte:

AÇÃO	CONDICIONAMENTO	ARTIGO OBSERVAÇÕES
	PERMITIDO	
Queimadas	Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3), após licenciamento da Câmara Municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, da equipa de bombeiros ou sapadores florestais	Artº 27º espaços rurais
Queima de sobranter ²		
Fogueiras	PERMITIDO	Artº28º espaços rurais
Foguetes	Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado (4)	Artº29º
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	PERMITIDO	
	Após autorização da Câmara Municipal e caso se verifique o índice de risco temporal de incêndio inferior ao nível muito elevado (4).	Artº29º espaços rurais
Fumigação ou desinfestação em apiários	PERMITIDO	
	Desde que os fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Artº29º
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo	PERMITIDO	Artº29º espaços florestais
Fogo controlado	PERMITIDO	
	Desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado (3)	Artº26º
Utilização de máquinas de combustão interna e externa (tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, etc.)	PERMITIDO	
	Recomenda-se que estejam dotados de dispositivos: de retenção de faíscas ou faúlhas, tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10000 kg	Artº30º espaços rurais
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis ³	INTERDITO	
	Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis	Art.º 19º com exceção dos aprovados pela CMDFCI

¹ À data de elaboração do presente edital, o período crítico no âmbito do SNDFCI vigora de 1 de julho a 30 de Setembro. O período pode ser alterado por portaria do Ministério da Agricultura e do Mar; ² A queima de sobranter de exploração é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório (com presença de corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais); ³ Permitido empilhamento de madeira desde que seja salvaguardada área de protecção.

Tenha sempre presente que as infracções ao disposto na referida legislação constituem contra-ordenações puníveis com coima.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-vnbarquinha.pt

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, 26 de abril de 2016

O Presidente

Fernando Manuel dos Santos Freire